

Lei Promulgada
sob n.º 1429 de 18/5/67



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2015

1429

Assunto: s/autorizando a Prefeitura Municipal a desmembrar e doar ao

Governo da União, uma área de 1 000 m², para nela ser construído o

prédio destinado à agência local do Departamento de Correios e Telé -

grafos, do terreno constante da lei nº 718.

Aprovado em sessão de 8.º do artigo 21
da Lei Especial n.º 9205/65.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Administrativa

ARQUIVE-SE

Carlos Moraes
Guilherme Moraes Pantaleão

Clas. 408

Proc. N.º



Prefeitura Municipal de Jundiaí

REF. N.º GP. 272/67 ✓

PROC. N.º.....

CLAS.....

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

Em 29 de março
de 1967
As ~~CE~~ CEF, COSP e CECHAS
Sala das Sessões, em 27/4/67

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA

012529 29 MAR 67

CLASSIF. 408.1162

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A ASSESSORIA JURÍDICA
Sala das Sessões, em 29/3/67
PRESIDENTE

A CEF
Sala das Sessões, em 10/4/67
PRESIDENTE
CEF, COSP e
CECHAS

CEF, COSP e CECHAS

Temos a honra de encaminhar a Vossa
Excelência o incluso projeto de lei que visa doação
de terreno para construção do prédio do Departamen-
to de Correios e Telégrafos, e solução de problema
relativa a Sociedade Jundiaíense de Cultura Artísti-
ca.

Aproveitamos a oportunidade para -
renovar a V. Excelência, os protestos de elevada es-
tima e consideração.

DESPACHO:- Aprovado nos termos do
§ 4º do artigo 21 da Lei Estadu-
al nº 9.205 - de 28/12/1 965.

Cordiais Saudações,

Pedro Fávares
(Pedro Fávares)

PREFEITO MUNICIPAL.

Lázaro de Almeida,
Presidente.
17/5/1 967.

Excelentíssimo Senhor

LÁZARO DE ALMEIDA

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
JUNDIAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE



Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 19/1/67
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 2.015

Art. 1º - Do terreno constante da lei nº 718, de 29 de agosto de 1959, fica a Prefeitura Municipal autorizada a desmembrar e doar ao Governo da União, uma área de 1 000 m2. (mil metros quadrados), medindo 20 m de frente para a rua Anchieta e 50 m. de frente para a rua Joll Fuller, para nela ser construído o prédio destinado à agência local do Departamento de Correios e Telégrafos.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a promover a quitação do empréstimo hipotecário e respectivos juros que gravam o imóvel referido no artigo anterior, em favor da Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Art. 3º - A área remanescente - 750 m2 (setecentos e cinquenta metros quadrados), medindo 15 m. de frente para a rua Anchieta e 50 m. de frente aos fundos continuará sendo de propriedade da Sociedade Jundiaense de Cultura Artística, sem quaisquer restrições condicionais.

Art. 4º - Se o Governo da União, no prazo de 3 (três)-anos não providenciar a construção do prédio da agência do Departamento de Correios e Telégrafos na área objeto de doação no art. 1º desta lei, a mesma reverterá, sem quaisquer outras providências, automaticamente ao patrimônio municipal.

Art. 5º - Para custeio das despesas decorrentes da execução desta lei, fica aberto na Diretoria da Fazenda, com vigência até 31/12/1967, um crédito especial de NC\$ 10.000,00- (dez mil cruzeiros novos).

Art. 6º - O valor do presente crédito será coberto com recursos do excesso de arrecadação da rubrica 22-1.4.3.00.03- Imposto sobre circulação de mercadorias, no presente exercício.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Pedro Fávoro)

PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



JUSTIFICATIVA

Senhores Edís:-

A Sociedade Jundiaíense de Cultura Artística, por força da lei nº 718/59 tornou-se, através de permuta de lotes anteriormente doados pelo Município, proprietária de área de terreno com 1 750 m². localizada na rua Anchieta esq. com a rua Joll Fuller, para nela ser construído salão auditório e sede social.

Iniciou as obras, mas por motivos financeiros teve que interrompê-las ainda nos alicerces.

Esgotou-se, nêsse ínterim, o prazo concedido por lei para construção, e depois prorrogado, forçando a Municipalidade a adotar as providências necessárias visando a reversão do imóvel ao patrimônio municipal. Ação judicial a respeito se encontra trâmitando pelo fôro local.

Todavia, é aquela sociedade, sem dúvida alguma a grande incentivadora da cultura artística de nossa cidade. Merece dos Poderes Públicos a devida colaboração.

Não é intenção desta Municipalidade despojar a citada Sociedade de seu pequeno patrimônio.

De acôrdo com a proposta em anexo, formulada pela citada Sociedade e plenamente aceitável por parte desta Municipalidade, verifica-se que pesa sôbre o imóvel em questão uma hipoteca e juroz em favor da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, cuja quitação é deveras onerosa para a Sociedade, que se vê impossibilitada para tal fim. Propõe, e estamos concordes, em que a Municipalidade providencie a quitação de tal hipoteca, liberando-se, assim, o ônus que pesa sôbre o imóvel. O ônus, no ano de 1 965, não ultrapassava a NCr\$. - NCr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros novos). Hoje, com os juroz etc., deverá ir um pouco além. Por êsse motivo o crédito aberto é de até NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos.

Reivindica àquela Sociedade uma área de 750 m². sem quaisquer restrições. É a área onde a mesma já promoveu - diversos serviços- drenagem, estaqueamento, e que julgamos - deva continuar de sua propriedade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



fls. 2.

Com o remanescente - 1 000 m2. a Municipalidade poderá promover, mediante doação ao Governo da União, a construção do prédio da agência local do D.C.T., velha reivindicação de Jundiaí. A área se presta para tal fim, estando localizada em zona propícia, dentro do perímetro urbano, quase que no perímetro central.

Dessa forma, se nos afigura a possibilidade de resolvermos, da melhor maneira possível, dois problemas: ajudamos a Sociedade Jundiaiense de Cultura Artística, quer quitando a hipoteca quer deixando-lhe uma pequena área, bem como temos a oportunidade de, sem maiores ônus para os cofres municipais, oferecer ao Governo da União, um terreno para construção do prédio da agência local do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Temos a certeza de contar com a colaboração da Egrégia Edilidade, na aprovação do presente projeto de lei, apresentamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Pedro Pavaro
(Pedro Pavaro)

PREFEITO MUNICIPAL.

Sociedade Jundiaense de Cultura Artística

FUNDADA EM 21 DE ABRIL DE 1932

JUNDIAÍ

REF. P-3-67-16

Jundiaí, 17 de março de 1967,

Dr. Raulo Petr Fávares,

Secretário Municipal,

A Sociedade Jundiaense de Cultura Artística, por sua Presidência ao final assinada, temo em vista o propósito de atuar no âmbito judicial na qual são partes esta Entidade e Essa Prefeitura Municipal, que poderá ter em seu trâmite ordinário e legal, alguma dificuldade, a que por certo trará grandes inconvenientes para as partes, vem propor a V.Excia., Mui Digno Chefe do Poder Municipal, para solução de referida pendência, o seguinte:

O Poder Municipal se comprometerá o seguinte:

1º) Quitação ao sr. Célio Hipotecário e suspensão de todos os ônus que gravam o imóvel - situado na Colina Econômica do Estado - de São Paulo;

2º) Fica livre de qualquer restrição adicional, de 15 metros de frente do imóvel em litígio;

3º) Efetuará o pagamento de todas as custas do processo;

4º) Tomará a seu cargo, outras quaisquer despesas que puderem advir de transação a ser efetuada com relação a este caso;

Na suposição de que esta nossa atitude possa ser de parte de V.Excia., boa acolhida, subscrevemo-nos, apresentando a expressão de nosso respeito e grande admiração, ao

atenciosas saudações,

COMUNIDADE JUNDIAENSE DE CULTURA ARTÍSTICA

Renê Blattner

Presidente.

PARECER Nº 468/67 da ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria do sr. Prefeito, o projeto de lei nº 2 015 tem por finalidade autorizar o Executivo a doar uma área de 1 000 m², - desmembrada do terreno referido na lei nº 718, para a edificação de um prédio destinado à Agência local do Departamento de Correios e Telégrafos, (art. 1º), bem como a pagar o débito hipotecário e respectivos juros, que oneram o referido imóvel, em favor da Caixa Econômica Estadual (art. 2º).
2. A área remanescente será propriedade da sociedade Jundiaíense de Cultura Artística, sem quaisquer condições (art. 3º).
3. A União deverá, no prazo de três anos, providenciar a construção do citado prédio, sob pena de reverter o terreno ao patrimônio municipal, automaticamente.
4. Para as despesas, será utilizado o crédito especial aberto na forma do artigo 5º, com os recursos provenientes do excesso de arrecadação na rubrica relativa ao I.C.M., no presente exercício.

PARECER

- a) O município não pode doar bens imóveis, sem interesse público manifesto, sob pena de nulidade do ato. No caso vertente, contudo, há evidente interesse público na instalação de uma agência do Departamento de Correios e Telégrafos.
- b) A autorização, no entanto, depende do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (2/3 de 19).
- c) Sem prévia autorização legal, o Prefeito não poderá fazer a doação pretendida, nem quitar o débito hipotecário, a que se refere o artigo 2º. Por esse motivo, a natureza da matéria é legislativa. Deve ser tratada através de uma lei.
- d) Quanto ao artigo 3º, é oportuno observar que o Município, nesta passo, muda radicalmente de orientação. Anteriormente, dava prazos a S.J.C.A., prorrogava-os e até chegou a entrar em Juízo contra a referida entidade, a respeito do imóvel. O mérito dessa mudança, por certo, será examinado pelo soberano Plenário.
- e) No que tange ao artigo 4º, parece-nos que "providenciar a construção" não é a mesma coisa que "iniciar a construção". Assim sendo, sugerimos ao Plenário que estude esse aspecto do artigo 4º.
- f) Dessa forma, sugerimos, também, o seguinte texto para o artigo: *3/7 Emenda.*
"Art. 4º - Se a União, no prazo de 3 (três) anos, contados da publicação desta lei, não iniciar as obras de construção do prédio, a que se refere o artigo 1º, na área objeto da doação, esta ficará sem qualquer efeito, de pleno direito, e a mesma área reverterá ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer formali-

8/19

dade judicial ou extra-judicial".

g) Quanto ao artigo 5º, é contrário à lei federal 4 320. - A lei apenas autoriza o Prefeito a abrir o crédito. A lei não o abre, diretamente. Por isso, a redação do artigo 5º poderá ser a seguinte:

Art. 5º - Para custeio das despesas decorrentes da execução desta lei, fica o chefe do Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, no valor de RCr. \$ 10 000,00 (dez mil - cruzeiros novos).

h) O artigo 6º deverá transformar-se em parágrafo único do artigo 5º, ou sofrer emenda ("O valor do crédito, a que se refere o artigo anterior ...").

i) É dispensável a menção da data da vigência do crédito - quando não vá além do presente exercício financeiro.

Conclusão: Projeto de lei conforme ao direito vigente. Sugestões no texto do parecer.

C.M.E. da Câmara Municipal

Jandiaí, 6 de abril de 1967,


Dr. Arnaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. *Dr. Archippo Franzaglia Jr.*

para relatar no prazo regimental.

Angelo Tarasimben
PRESIDENTE
11/04/1967

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- L. E. L. Nº 718, DE 29 DE AGOSTO DE 1959 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 26/8/59, PROMULGA a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica a Sociedade Jundiaense de Cultura Artística autorizada a permutar o terreno doado pela lei nº 383/55, compreendendo os lotes nas 582, 583, 584 e 585, localizados na Avenida Vidalino Munhoz - antiga Avenida Seis - no Bairro de Anhangabaú, pelo terreno pertencente a firma Theoto S/A - Indústria e Comércio, localizado na rua Anchieta, medindo 35 (trinta e cinco) metros de frente por 50 (cinquenta) metros de frente aos fundos.

Art. 2º - A Sociedade Jundiaense de Cultura Artística fica obrigada a construir no terreno a ser adquirido por permuta um prédio destinado à sua sede social e salão-auditorio.

Parágrafo único - A exigência constante do art. 3º da lei nº 383, de 12 de março de 1955, fica transferida para o imóvel referido neste artigo.

Art. 3º - A construção de que trata o artigo 2º deve já estar concluída dentro de 5 (cinco) anos a contar da data da promulgação desta lei sob pena de transferência do imóvel para o patrimônio municipal.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta da entidade beneficiada.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arq. VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove.

AROLDO MORAES JÚNIOR
Diretor



10
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAT

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: -

Proc. nº 12.529: -

Projeto de Lei nº 2.015, da Prefeitura Municipal - s/autorizando a Prefeitura Municipal a desmembrar e doar ao Governo da União, uma área de 1 000 m², para nela ser construído o prédio destinado à agência local do Departamento de Correios e Telégrafos, do terreno constante da lei nº 718.

PARECER Nº 718/67

Vem a esta Comissão para exame e parecer o Projeto de Lei nº 2.015, da Prefeitura Municipal, que visa doação de terreno para construção do prédio do Departamento de Correios e Telégrafos e solução de problema relativo a Sociedade Jundiáense de Cultura Artística.

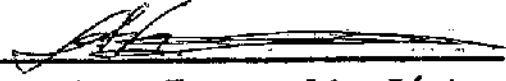
Este relator houve por bem adotar o parecer da douta Assessoria Jurídica da Casa, com as respectivas sugestões e por isso apresenta em anexo as emendas necessárias.

Outrossim, acha este relator, como medida salutar e atendendo a um princípio de equidade, tendo em vista a condição imposta ao Governo da União, seja exigido um prazo para construção do prédio da Sociedade Jundiáense de Cultura Artística. Assim sendo, apresentamos em anexo, emenda nesse sentido.

Também, para o término das obras de construção prevista no artigo 4º deve se estabelecer um prazo, assim é que apresentamos, em anexo, uma emenda limitando em 3 anos esse prazo.

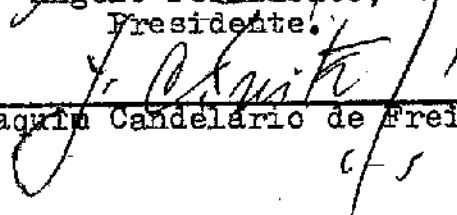
Parecer, com as emendas mencionadas, favorável.

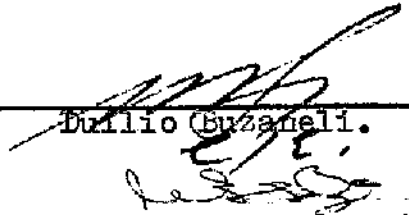
Sala das Comissões, 12/4/1 967.

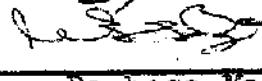

Archippo Fronzaglia Júnior,
Relator.

APROVADO O PARECER EM: 12-4-67:-


Angelo Pernambuco,
Presidente.


Joaquim Candelário de Freitas.


Dullio Guzanelli.


Walmor Barbosa Martins.



11
MP

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

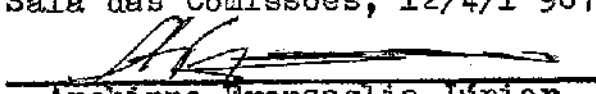
EMENDA Nº 1

(ao Projeto de Lei nº 2.015)

Ao artigo 3º.

Suprima-se o final "sem quaisquer restrições condicionais".

Sala das Comissões, 12/4/1 967.


Archippo Fronzaglia Júnior

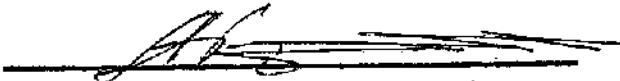
oOoOoOoOo

EMENDA Nº 2

Ao artigo 3º - Acrescente-se parágrafo.

"Parágrafo único - Se a Sociedade Jundiáense de Cultura Artística, dentro do prazo de 5 (cinco) anos não edificar um prédio - de estrutura simples na área referida neste artigo, para nele funcionar sua sede e salão-auditório, a mesma reverterá, sem quaisquer outras providências, automaticamente ao patrimônio municipal.

Sala das Sessões, 12/4/1 967.


Archippo Fronzaglia Júnior.

oOoOoOoOo

EMENDA Nº 3

Nova redação ao artigo 4º:

"Art. 4º - Se a União, no prazo de 3 (três) anos, contados da publicação desta lei, não iniciar as obras de construção do prédio, a que se refere o artigo 1º, na área objeto da doação, ou, iniciadas estas, não as concluir, no mesmo prazo, a doação ficará sem qualquer efeito, de pleno direito, e a área reverterá ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extra-judicial.

Sala das Comissões, 12/4/1 967.


Archippo Fronzaglia Júnior.



12/19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. nº 12.529

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 12/4/67

PRESIDENTE

E M E N D A Nº 4

(Projeto de Lei n. 2 015)

O art. 5º passe a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - Para custeio das despesas decorrentes da execução desta lei, fica o chefe do Executivo autorizado a abrir um crédito - adicional especial, no valor de MCr.\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos).

Sala das Comissões, 12/4/1 967.


Archippo Fronzáglio Júnior,
Relator.



13
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

EMENDA Nº. 5

(ao Projeto de Lei nº 2.015)

Ao artigo 6º:

O artigo 6º passa a ser parágrafo único do artigo 5º.

Sala das Comissões, 12/4/1 967.

Archippo Fronzaglia Júnior.

Câmara Municipal de Jundiá

Diretoria Administrativa

em _____ de _____ de 19 _____

Emenda nº 6

Onde conter:

O imóvel a ser doado
do para S.J.C. Artística,
~~seu~~ ^{seu} ~~ter~~ ^{ter} ~~era~~ ^{era} ~~ainda~~
cas, sua inalienabilidade.

Sala das sessões

29/4/67

W. Lipp

(DISTRIBUIÇÃO INTERNA)

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

PROJETOS EM PAUTA - PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

(Artigo 113 - § 3º do R. I. e Res. nº 142)

* * *

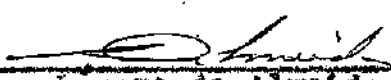
- 1) - PROJETO DE LEI Nº 1 999, de autoria do vereador sr. José Pereira Paschoa - (com Pareceres nºs. 450 da AJ e 717 da CJR) - dispondo que as exigências do artigo 5º da lei municipal nº 915, de 19 de junho de 1 961, deverão ser cumpridas pelo proprietário do loteamento, no prazo de dois anos, e dando outras disposições.

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

- 2) - PROJETO DE LEI Nº 2 015, da Prefeitura Municipal - (com Pareceres nºs. 468 da AJ e 718 da CJR) - autorizando a Prefeitura Municipal a desmembrar e doar ao Governo da União, uma área de 1 000 m², - medindo 20 m de frente para a rua Anchieta e 50 m de frente para a rua Joll Fuller, para nela ser construído o prédio destinado a agência local do Departamento de Correios e Telégrafos, de terreno constante da Lei nº 718.

* * *

Câmara Municipal de Jundiaí, em 20/04/1 967.


Lázaro de Almeida,
Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

PROJETO EM PAUTA - PARA REEXAMINAMENTO DE EMENDAS

(Artigo 113 - § 2º do R. I. e Reg. da C.M.)

1) - PROJETO DE LEI Nº 1.229, de autoria do vereador sr. José Pereira
Tedesco - (com pareceres nºs. 150 de 14 e 117 de 13R) - respondendo
que as exigências do artigo 5º da Lei Municipal nº 912, de 19 de
junho de 1961, deverão ser cumpridas pelo proprietário do lote
antes, no prazo de dois anos, e dando outras disposições.

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

2) - PROJETO DE LEI Nº 1.230, de autoria do vereador sr. José Pereira
Tedesco - (com pareceres nºs. 150 de 14 e 117 de 13R) - respondendo
que as exigências do artigo 5º da Lei Municipal nº 912, de 19 de
junho de 1961, deverão ser cumpridas pelo proprietário do lote
antes, no prazo de dois anos, e dando outras disposições.

Câmara Municipal de Jundiaí, em 10/04/61.

Assinatura do Presidente
Presidente.

12



16
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Proc. 12 529

Projeto de Lei nº 2 015, da Prefeitura Municipal - autorizando a Prefeitura Municipal a desmembrar e doar ao Governo da União, uma área de 1.000 m², medindo 20 m de frente para a rua Anchieta e 50 m de frente para a rua Joll Fuller, para nela ser construído o prédio destinado a Agência local do Departamento de Correios e Telegrafos, do terreno constante da lei nº 718.

PARECER Nº 726/67

O Projeto de Lei nº 2 015, da Prefeitura Municipal, ora em exame nesta Comissão, traduz uma iniciativa solucionadora de dois problemas que de longa data evocam um equacionamento.

Em resumo, o presente projeto define-se em três itens:

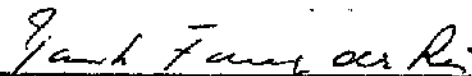
- a) - quitação do empréstimo hipotecário contraído pela Sociedade Jundiáense de Cultura Artística;
- b) - doação ao Governo da União de uma área de 1.000 m², para que nela seja edificado a Agência do Departamento de Correios e Telégrafos; e
- c) - doação definitiva da área remanescente à Sociedade Jundiáense de Cultura Artística.

Outras implicações ao presente projeto de lei fogem às atribuições desta Comissão repousando ao mérito da mesma.

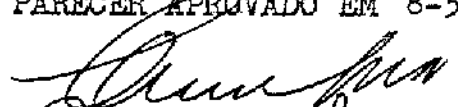
Cumpre-nos destacar o papel econômico-financeiro da propositura e as oportunas emendas sugeridas pela Assessoria Jurídica da Casa e que receberam os números 4 e 5.

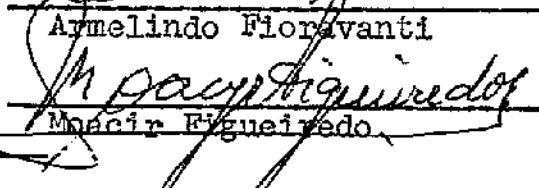
Em tese, somos favoráveis ao projeto, devendo, entretanto, seu mérito sofrer o crivo das demais comissões.

Sala das Comissões, 4/5/1 967.

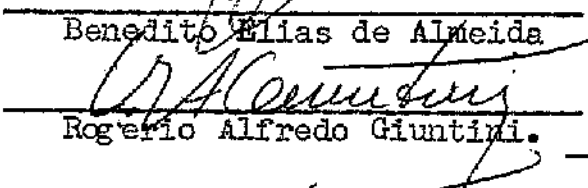

Paulo Ferraz dos Reis,
Presidente e Relator.

PARECER APROVADO EM 8-5-1 967.


Armelindo Fioravanti


Márcio Figueiredo


Benedito Elias de Almeida


Rogério Alfredo Giuntini.

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ào Sr.

Arco

, para *trabalhar no meio supracitado.*

Dele

PRESIDENTE

8/5/1967



17
m9

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. Nº 12 529.-

PROJETO DE LEI Nº 2 015, de autoria da PREFEITURA MUNICIPAL - s/autorizando a Prefeitura Municipal a desmembrar e doar ao Governo da União, - uma área de 1 000 m², para nela ser construído o prédio destinado a -- agência local do Departamento de Correios e Telégrafos, do terreno --- constante da lei nº 718.-

P A R E C E R Nº 729

Compete a esta Comissão analisar a presente propositura quanto ao seu mérito.

Assim, o mesmo se nos afigura bastante interessante, uma vez que nossa cidade necessita urgentemente de um prédio próprio para o Departamento de Correios e Telégrafos, pois o atual, além de acomodar -- muito mal as exigências mínimas de trabalho, não possibilita um serviço condizente com a importância de nossa cidade.

A doação de terreno à União não é fora do comum, uma vez que a Prefeitura fez diversas doações desse tipo, como o caso do Forum e - Grupos Escolares.

Assim, estamos de pleno acôrdo com a presente propositura.
É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 09/05/1 967.

Oswaldo Bárbaro.-
Presidente e Relator.

PARECER APROVADO EM: 10 / 5 / 67 .-

Armelindo Fioravanti.

Paulo Ferraz dos Reis.

José Pereira Páschoa.

Romeu Zanini.-

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
HIGIENE E ASSISTENCIA SOCIAL.

Ao Sr. Avoco
para relatar no prazo regimental.

[Signature]
PRESIDENTE
10/5/1967



18
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proc. 12.529

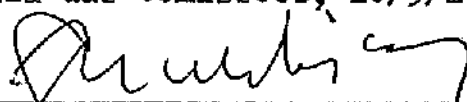
Projeto de Lei nº 2 015, da Prefeitura Municipal - dispondo sobre autorização para a Prefeitura Municipal desmembrar e doar ao Governo da União, uma área de 1.000 m², medindo 20m de frente para a rua Anchieta e 50m. de frente para a rua Joll Fuller, para nela ser construído o prédio destinado a Agência local do Departamento de Correios e Telegrafos, do terreno constante da lei nº 718.

PARECER Nº 730/67

De pleno acôrdo com o Projeto de Lei nº 2 015, da Prefeitura Municipal, por ser êle de grande alcance no que diz respeito ao serviço postal e telegráfico de Jundiá.

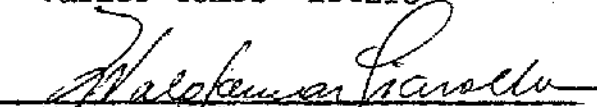
Parecer, portanto, completamente favorável.

Sala das Comissões, 10/5/1 967.


Geraldo Dias,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 10/5/1 967.


Carlos Gomes Ribeiro


Waldemar Giarolla


Hermenegildo Martinelli


Wanderley Pires.



Prefeitura Municipal de Jundiá

Em 15 de maio de 1967

REF. N.º GP. 450/67

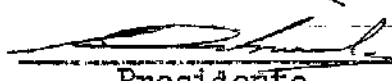
PROC. N.º

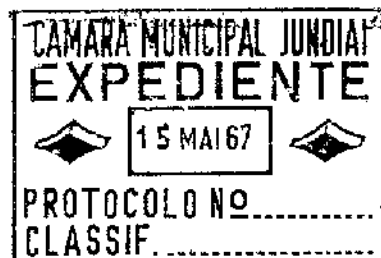
CLAS

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente:-

DESPACHO:- Junte-se ao projeto de lei nº 2 015 - a propositura já se encontra na ORDEM DO DIA - SESSÃO DE 17/5/1967.

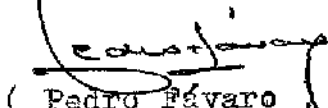

Presidente.
16/5/67.



Vimos solicitar os bons ofícios de V.Excelência, no sentido de ser apreciado em caráter de urgência, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios, o projeto de lei nº 2 015, de nossa autoria, tendo em vista o interesse manifestado por órgãos do Governo Federal, no tocante a construção do prédio destinado a agência do D.C.T. desta cidade, conforme se verifica da cópia de ofício em anexo.

Gratos, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Saudações Cordiais,


(Pedro Fávares)

PREFEITO MUNICIPAL.

Excelentíssimo Senhor
LÁZARO DE ALMEIDA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
JUNDIAÍ



MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO

20
19

Ofício nº 2.700/G.

Em 10 de maio de 1967.

Do Diretor Regional

AO Exmo. Sr. Prefeito Municipal de

MINOTAI - SP

Senhor Prefeito

Reitero a V.Exa. os termos dos ofícios 165/CHL, de 3 de março de 1966, 7650/G, de 15 de dezembro de 1966 e 260/G de 12 de janeiro de 1967.

"Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Exa. para merecer sua especial gentileza, que esta Diretoria Regional, em vista de esforços visando conseguir verba para iniciar a construção do prédio onde será instalada a agência postal dessa cidade, comunica-lhe que a Lei Orçamentária da União de nº 4.900 de 10/12/65, publicada no Suplemento do D.O. nº 240, de 16/12/65, para o presente exercício destaca a distribuição de verba para o início da construção do prédio destinado à agência postal dessa localidade.

Assim pendere a V.Exa., a necessidade de ser efetuada a locação do terreno, visto haver sido revogada em 26/10/53 a Lei de concessão nº 66, de 30/8/50, e que permitirá à União dar ao Município de Minotai, a agência postal que merece.

No caso, para regularização do terreno a ser doado, pertencente ao Patrimônio da União, saquem os senhores Ofício Circular nº 50 com os documentos discriminados."

Antecipando os melhores agradecimentos pela acolhida que se dignar de dispensar a esta solicitação, sirva-me de encargo representar a V.Exa. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cyrilo Simeões Pires
Diretor Regional

Proc. nº 996/49 ap. de 70 476/66

/RPM



21
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 2 015

Art. 1º - Do terreno constante da lei nº 718, de 29 de agosto de 1959, fica a Prefeitura Municipal autorizada a desmembrar e doar ao Governo da União, uma área de 1.000 m² (mil metros quadrados), medindo 20 m de frente para a rua Anchieta e 50 m de frente para a rua Joll Fuller, para nela ser construído o prédio destinado à agência local do Departamento de Correios e Telégrafos.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a promover a quitação do empréstimo hipotecário e respectivos juros que gravam o imóvel referido no artigo anterior, em favor da Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Art. 3º - A área remanescente - 750 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), medindo 15 m de frente para a rua Anchieta e 50 m de frente aos fundos continuará sendo de propriedade da Sociedade Jundiaíense de Cultura Artística, sem quaisquer restrições condicionais.

Art. 4º - Se o Governo da União, no prazo de 3 (três) - anos não providenciar a construção do prédio da agência do Departamento de Correios e Telégrafos na área objeto de doação no artigo 1º desta lei, a mesma reverterá, sem quaisquer outras providências, automaticamente ao patrimônio municipal.

Art. 5º - Para custeio das despesas decorrentes da execução desta lei, fica aberto na Diretoria da Fazenda, com vigência até 31/12/1967, um crédito especial de NCr.\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos).

Art. 6º - O valor do presente crédito será coberto com recursos do excesso de arrecadação da rubrica 22-1.4.3.00.03 - Imposto sobre circulação de mercadorias, no presente exercício.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

oOoOo

CONFERE COM O ORIGINAL.

Guilherme Pantoja
Guilherme Pantoja,
Diretor Administrativo.
18/5/1967.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

22/5/67
MP

18

maio

67

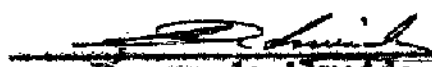
PM.5/67/61:-

12.529:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. cópia do PROJETO DE LEI Nº 2 015, - dessa Prefeitura Municipal, aprovado nos termos do § 4º do artigo 21 da Lei Estadual nº 9 205, de 28 de dezembro de 1 965.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.


Dazaro da Almeida,
Presidente.

ANEXO:- Duas cópias do Projeto
de Lei nº 2 015.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,
N e s t a.
-dgc/

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1.429, DE 18 DE MAIO DE 1967 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 17/5/1967, por força do disposto no § 4º, do art. 21 da lei estadual nº 9.205, de 28 de dezembro de 1965, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Do Terreno constante da lei nº 718, de 29 de agosto de 1959, fica a Prefeitura Municipal autorizada a desmembrar e doar ao Governo da União, uma área de 1.000 m² (mil metros quadrados), medindo 20 m de frente para a rua Anchieta e 50 m de frente para a rua Jell Fuller, para nela ser construído o prédio destinado à agência local do Departamento de Correios e Telégrafos.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a promover a quitação do empréstimo hipotecário e respectivos juros que gravam o imóvel referido no artigo anterior, em favor da Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Art. 3º - A área remanescente - 750 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), medindo 15 m de frente para a rua Anchieta e 50 m de frente aos fundos continuará sendo de propriedade da Sociedade Jundiaíense de Cultura Artística, sem quaisquer restrições condicionais.

Art. 4º - Se o Governo da União, no prazo de 3 (três) anos não providenciar a construção do prédio da agência de Departamento de Correios e Telégrafos na área objeto de doação no artigo 1º desta lei, a mesma reverterá, sem quaisquer outras providências, automaticamente ao patrimônio municipal.

Art. 5º - Para custeio das despesas decorrentes da execução desta lei, fica aberto na Diretoria da Fazenda, com vigência até 31/12/1967, um crédito especial de R\$.10.000,00 (dez mil cruzeiros novos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



(fls. 2)

Art. 6º - O valor do presente crédito será cobrado com recursos do excesso de arrecadação da rubrica 22-1.4.3.00.03 - Imposto sobre circulação de mercadorias, no presente exercício.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

eduardo
(Pedro Favaro)

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e sete.

Luciano
(DIRETOR ADMINISTRATIVO)

LEI N.º 1429, DE 18 DE MAIO DE 1967
O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôr-
do com o que decretou a Câmara Municipal em
sessão realizada no dia 17/5/1967, por força do dis-
posto no § 4.º, do art. 21 da lei estadual n.º 9.265,
de 28 de dezembro de 1965, PROMULGA a seguin-
te lei:

Art. 1.º — Do Terreno constante da lei n.º 718, de 29
de agosto de 1959, fica a Prefeitura Municipal autorizada a
desmembrar e doar ao Governo da União, uma área de
1.000 m² (mil metros quadrados), medindo 20 m de frente
para a rua Anchieta e 50 m de frente para a rua Joll Ful-
ler, para nela ser construído o prédio destinado à agência
local do Departamento de Correios e Telégrafos.

Art. 2.º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a
promover a quitação do empréstimo hipotecário e respecti-
vos juros que gravam o imóvel referido no artigo anterior,
em favor da Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Art. 3.º — A área remanescente — 750 m² (setecentos e
cinquenta metros quadrados), medindo 15 m de frente pa-
ra a rua Anchieta e 50 m de frente aos fundos continuará
sendo de propriedade da Sociedade Jundiáense de Cultura
Artística, sem quaisquer restrições condicionais.

Art. 4.º — Se o Governo da União, no prazo de 3 (três)
anos não providenciar a construção do prédio da agência
do Departamento de Correios e Telégrafos na área objeto
de doação no artigo 1.º desta lei, a mesma reverterá, sem
quaisquer outras providências, automaticamente ao patri-
mônio municipal.

Art. 5.º — Para custeio das despesas decorrentes da e-
xecução desta lei, fica aberto na Diretoria da Fazenda, com
vigência até 31/12/1967, um crédito especial de NCr\$
10.000,00 (dez mil cruzeiros novos).

Art. 6.º — O valor do presente crédito será coberto com
recursos do excesso de arrecadação da rubrica 22-1.4.3.00.08
— Imposto sobre circulação de mercadorias, no presente
exercício.

Art. 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Favaro
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura
Municipal de Jundiá, aos dezoito dias do mês de maio de
mil novecentos e sessenta e sete.

René Ferrari

D/ DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. _____

C. E. P. 27-4-67

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Fls. 1-6 - DP - 7-9 - DP - 10-13 - DP - 14-15
- 22-09

AUTUADO EM 29/4/1967

J. Carlos P. Lourenço
DIRETOR ADMINISTRATIVO